

Regimento das Câmaras Técnicas

Em conformidade com o Estatuto da Aesbe de 26 de maio de 2025, c/c a Resolução da Diretoria Nacional nº. 001/2025, deliberada na 4ª Reunião de Diretoria, de 02 de dezembro de 2025.

Introdução

O presente Regimento foi redigido para regulamentar o Estatuto da Aesbe, especificamente quanto ao funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, disciplinando seus trabalhos e reuniões. Assim diz o texto do Estatuto:

CAPÍTULO XIV: DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. *A Diretoria Nacional poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos para o desenvolvimento de estudos e trabalhos de interesse das associadas, com prazos definidos nos atos de sua criação e passíveis de serem prorrogados ou extintos.*

Parágrafo único. *As Câmaras Técnicas atuarão em temas de interesse das associadas que demandam maior duração e continuidade de trabalho e os Grupos de Trabalhos serão formados para estudos ou trabalhos específicos e com tempo de duração limitado.*

Art. 35. *As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho, em conformidade com o Estatuto e as diretrizes aprovadas pela Diretoria Nacional, serão compostos por, no mínimo, 1 (um) representante de cada associada pertencente ao quadro de pessoal respectivo.*

§1º *Nos trabalhos e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos poderão ser convidados técnicos, especialistas ou consultores para apoio ao desenvolvimento das atividades, sendo o direito de deliberação e voto sempre exclusivo da Diretoria Executiva e de representante que integre o quadro funcional da associada.*

§2º *As Câmaras Técnicas serão coordenadas por 1 (um) Coordenador e apoiada por 1 (um) Secretário, podendo atuar de acordo com a regionalização das Diretorias, sempre com a ciência e acompanhamento da Diretoria Executiva da Aesbe.*

§3º *A convocação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho será de responsabilidade do Diretor Executivo ou a quem ele delegar.*

Para a elaboração do texto final foram consultados profissionais de diversas áreas de atuação das empresas de saneamento, como advogados, administradores, engenheiros, contadores e etc., visando a contemplar da forma mais ampla possível as especificidades de cada área em relação à Câmara Técnica a que se relaciona.

O resultado é um texto abrangente que contém as linhas gerais para o desenvolvimento regular dos trabalhos das Câmaras Técnicas da Aesbe.

Sumário

Introdução	1
PREÂMBULO	3
I – DAS CÂMARAS TÉCNICAS	3
II – DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS	3
III – DA COMPETÊNCIA	4
IV – DAS REUNIÕES CONJUNTAS	4
V – DOS GRUPOS DE TRABALHO	5
VI- DOS TEMAS	6
VII – DA CONVOCAÇÃO	6
VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES	7
IX – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	7
X – DA NOTA TÉCNICA	9
XI – DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO	9
XII – DOS MEMBROS	10
XIII – DA EXTINÇÃO	10
XIV – DOS CASOS OMISSOS	10

PREÂMBULO

O presente Regimento regulamenta o Estatuto da Aesbe, especificamente quanto ao funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, disciplinando seus trabalhos, reuniões e dá outras providências e regulamentos necessários.

I – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 1º. As Câmaras Técnicas são criadas pela Diretoria Nacional da Aesbe, nos termos dos artigos 34 e 35 do Estatuto em caráter permanente ou temporário, para o desenvolvimento de estudos e trabalhos em temas de relevante interesse das associadas em conformidade com o Estatuto e com as diretrizes aprovadas pela Diretoria.

Art. 2º. As Câmaras Técnicas são encarregadas de examinar e relatar à Diretoria Nacional da Aesbe os assuntos de sua competência.

Art. 3º. As Câmaras Técnicas contarão com o apoio logístico da estrutura técnica e administrativa permanente da Aesbe.

II – DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 4º. As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes indicados formalmente à Diretoria Executiva pelas empresas associadas da Aesbe.

Art. 5º. Cada associada indicará 1 (um) representante titular e até 2 (dois) representantes suplentes, todos pertencentes aos seus quadros funcionais, nos termos do art. 6º deste Regimento. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§1º. O membro titular será o responsável principal pela representação da associada nas reuniões e deliberações da respectiva Câmara Técnica. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§2º. Os suplentes substituirão o titular em suas ausências ou impedimentos, com os mesmos direitos e deveres previstos neste Regimento. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§3º. O titular e os suplentes poderão participar conjuntamente das reuniões, desde que apenas o titular, ou o suplente que o estiver substituindo, exerça o direito de voto. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

Art. 6º. Os representantes indicados deverão pertencer aos quadros funcionais das associadas.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, entendem-se como pertencentes aos quadros funcionais, todas as pessoas que, de forma regular e habitual, contribuem com a organização da empresa associada através da oferta de trabalho, independentemente de serem empregados ou de ocuparem cargo em comissão ou diretivo na respectiva empresa.

§ 2º. Os indicados, preferencialmente, atuarão na área de competência da respectiva Câmara Técnica.

Art. 7º. Na ausência ou impedimento do representante titular, um dos suplentes indicados poderá participar e exercer plenamente as funções e prerrogativas do titular na respectiva reunião da Câmara Técnica. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§1º. A substituição do titular por suplente poderá ser comunicada previamente à Diretoria Executiva da Aesbe. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§2º. Na hipótese de ausência de comunicação prévia do titular, o suplente presente poderá anunciar em sessão o impedimento ou impossibilidade de comparecimento do titular, assumindo, para todos os efeitos daquela reunião, a representação da empresa associada, com direito a voz e voto. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§3º. Na hipótese de comparecimento simultâneo do titular e dos suplentes, somente o titular exercerá o direito de voto, podendo os suplentes participarem das discussões como ouvintes ou colaboradores técnicos. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§4º. Em caso de vacância definitiva do cargo de titular, a empresa associada deverá indicar formalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição definitiva dentre os suplentes já designados ou outro representante pertencente ao seu quadro funcional. (Incluído pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

Art. 8º. A Aesbe, a cada dois anos, solicitará às empresas associadas que, nos moldes dos artigos 5º e 6º deste Regimento, indiquem os representantes para cada Câmara Técnica, sendo admitida a recondução.

Art. 9º. Cada Câmara Técnica terá um(a) Coordenador(a) e um Secretário(a) escolhidos pelos seus membros, dentre os seus pares, na primeira reunião de cada biênio, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes, sempre com a ciência e acompanhamento da Diretoria Executiva da Aesbe. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§ 1º. O(A) Coordenador(a) e o Secretário(a) exercerão as respectivas funções por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. (Redação dada pela Resolução da Diretoria Nacional nº 001, de 2025)

§ 2º. Em caso de vacância, será realizada nova escolha para complemento do mandato em curso, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Nos seus afastamentos e ausências, o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica será substituído pelo Secretário(a) e, na ausência simultânea de ambos, a Câmara Técnica, com a ciência da Diretoria Executiva da Aesbe, fará a indicação dos substitutos.

III – DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas atribuições inerentes à temática respectiva:

I - Analisar, encaminhar e relatar à Diretoria Nacional da Aesbe, por meio da Diretoria Executiva, temas propostos para deliberações, acompanhados de Nota Técnica;

II - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Diretoria Executiva;

III - Solicitar a órgãos e entidades, públicas ou privadas, por meio da Diretoria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV - Convidar especialistas ou solicitar à Diretoria Executiva a sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V - Criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e com finalidade determinada, para tratar de assuntos específicos de interesse comum das associadas;

VI - Propor à Diretoria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas e com instâncias técnicas e assessorias de outros colegiados ligados ao Setor de Saneamento;

VII – Propor à Diretoria Executiva a realização de reuniões regionalizadas, para discussão e desenvolvimento de trabalhos referentes a assuntos inerentes à zona geográfica em que se encontram inseridas, visando a ampliar a possibilidade de participação local além de fomentar o aprimoramento técnico e o intercâmbio de conhecimento entre as Associadas.

VII – Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Calendário Anual de Reuniões das Câmaras Técnicas da Aesbe, sugerindo datas para realização de reuniões ordinárias.

IV – DAS REUNIÕES CONJUNTAS

Art. 11. Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes presentes à reunião.

§ 1º. As reuniões conjuntas destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse das Câmaras Técnicas reunidas.

§ 2º. A direção dos trabalhos caberá a um dos Coordenadores e um dos Secretários das Câmaras Técnicas reunidas, escolhidos por consenso ou maioria simples dos presentes na reunião conjunta.

V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. A Diretoria Nacional e as Câmaras Técnicas, quando necessário, poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter temporário e finalidade determinada, para estudos ou trabalhos específicos, a fim de promoverem discussões e atividades pormenorizadas e mais aprofundadas sobre os temas que a respectiva Câmara Técnica considerar de extrema relevância.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho terão prazos de duração definidos no ato de sua criação e prorrogáveis de acordo com a demanda e por deliberação da respectiva Câmara Técnica

PARÁGRAFO ÚNICO. O Grupo de Trabalho atuará até a entrega da Nota Técnica final dos trabalhos, quando for o caso, ou até a sua dissolução por deliberação da Diretoria ou da Câmara Técnica a que estiver vinculado.

Art. 14. O Grupo de Trabalho terá sua composição definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por no mínimo três membros da Câmara Técnica a que estiver vinculado.

§ 1º O Relator para o Grupo de Trabalho deverá ser designado pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

§ 2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo, desde que formalmente convidados pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica ou pelo Relator do Grupo de Trabalho.

§ 3º A contratação de especialista para auxiliar o Grupo de Trabalho obedecerá ao disposto no art. 27 deste Regimento.

Art. 15. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão realizadas, quando possível, nos encontros das Câmaras Técnicas a que estiverem vinculados, ou, serão excepcionalmente convocadas pela Diretoria Executiva, a pedido do seu Relator, observadas, no que couber, as regras previstas neste Regimento para convocação das reuniões de Câmaras Técnicas.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com Grupos de Trabalho de outras Câmaras Técnicas, outros colegiados de entes privados ou públicos para a realização de discussão integrada de matérias de interesse da Aesbe.

Art. 17. O Relator do Grupo de Trabalho deverá informar, em todas as reuniões da Câmara Técnica a que esteja vinculado, de forma escrita ou verbal, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Coordenador da Câmara Técnica, quando da Convocação para reunião, interagir com os Relatores dos respectivos Grupos de Trabalho, para o cumprimento do exposto no *caput* deste artigo.

Art. 18. Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará à Câmara Técnica que esteja vinculado uma Nota Técnica assinada pelo seu Relator e demais membros, na forma deste Regimento, ou, quando necessário, outro documento de cunho informativo equivalente, igualmente escrito, contendo os produtos elaborados e a conclusão sobre a matéria objeto de estudo, para encaminhamento, por meio da Diretoria Executiva, à Diretoria Nacional da Aesbe.

VI- DOS TEMAS

Art. 19. A Aesbe receberá de forma permanente as sugestões de temas enviadas pelas associadas.

Art. 20. Os temas a serem discutidos e trabalhados, no âmbito das Câmaras Técnicas, serão escolhidos dentre aqueles previamente sugeridos e propostos pelas associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sugestões de temas devem ser feitas por *e-mail* para o endereço eletrônico da respectiva Câmara Técnica.

Art. 21. Na pauta de discussão das Câmaras Técnicas, terão prioridade os temas de maior relevância ou recorrência dentre aqueles sugeridos pelas associadas, cabendo ao coordenador(a) e ao secretário(a) das respectivas Câmaras Técnicas decidirem, em conjunto com a Diretoria Executiva da Aesbe, pela relevância e oportunidade da discussão de cada tema proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pauta será elaborada de forma que permita, quando necessário, a inclusão de outros assuntos de interesse da Aesbe.

VII – DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Convocação das Câmaras Técnicas far-se-á por ato formal da Diretoria Executiva por meio de Ofício a todas as associadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ofício de que trata o *caput* deste artigo será enviado para as associadas, aos cuidados:

- a) do Presidente; e
- b) dos membros da respectiva Câmara Técnica.

Art. 23. O Ofício de Convocação da Câmara Técnica informará sobre o envio das contribuições referentes aos temas a serem tratados e a forma de fazê-lo, além da data, o local e a pauta da reunião, bem como informará sobre a data limite para o envio das confirmações de presença para a respectiva reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, observado o Calendário Anual de Reuniões das Câmaras Técnicas da Aesbe divulgado pela Diretoria Executiva.

§ 2º A divulgação do Calendário Anual será feita por ofício para todas as associadas.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por correspondência eletrônica, na forma do art. 22 deste Regimento e os documentos do expediente de convocação serão disponibilizados pela Diretoria Executiva no sítio eletrônico da Aesbe na internet.

Art. 24. As empresas associadas deverão confirmar a presença dos seus representantes nas reuniões das Câmaras Técnicas, antecipadamente, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo Ofício de Convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Aesbe, caso não haja a confirmação antecipada da presença de membros em número igual ou superior ao quórum do art. 32 deste Regimento, informará às associadas sobre o cancelamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a reunião.

Art. 25. As Câmaras Técnicas poderão reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação dos respectivos Coordenadores à Diretoria Executiva que convocará a reunião mediante Ofício de Convocação Extraordinária, observado, no que couber, o disposto nos artigos 22, 23 e 24 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para Reunião extraordinariamente realizada fora de Brasília-DF, além de obedecer ao rito deste Regimento, será precedida de:

- a) Convite formal feito pela Associada anfitriã; e
- b) Anuência da Diretoria Executiva da Aesbe.

VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 26. As Empresas Associadas deverão, por meio dos seus representantes indicados, enviar contribuições acerca dos temas a serem discutidos nas respectivas Câmaras Técnicas.

§ 1º. As contribuições das associadas para as discussões da Câmara Técnica deverão ser enviadas para a Aesbe de acordo com a orientação contida no Ofício de Convocação.

§ 2º. Todas as contribuições recebidas serão disponibilizadas para a consulta no *síte* da Aesbe, em *link* próprio da respectiva Câmara Técnica.

Art. 27. A Diretoria Executiva, mediante solicitação das Câmaras Técnicas, poderá convidar ou contratar técnicos, especialistas ou consultores com expertise nos temas escolhidos para ministrar apresentações e palestras.

§ 1º. As solicitações de convite ou contratação serão feitas por escrito, juntamente com um breve currículo do *expert*.

§ 2º. Cabe exclusivamente à Diretoria Executiva da Aesbe deliberar sobre a necessidade e oportunidade da contratação do referido *expert*.

IX – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 28. As reuniões das Câmaras Técnicas são atividades privativas dos seus membros indicados como representantes das empresas e dos Colaboradores da Aesbe.

Art. 29. As reuniões poderão eventualmente ser abertas a convidados, ficando a possibilidade de manifestação destes a critério do Coordenador ou da maioria dos membros, salvo o disposto no Art. 27 deste Regimento.

Art. 30. As pautas das reuniões das Câmaras Técnicas serão elaboradas em conjunto pela Diretoria Executiva da Aesbe, pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Secretário(a) da respectiva Câmara Técnica, observado o disposto nos artigos 19 e 20 deste Regimento.

Art. 31. A Câmara Técnica reunir-se-á no dia e horário estabelecidos no respectivo Ofício de Convocação.

Art. 32. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 1/3 (um terço) das empresas associadas, verificado mediante a confirmação antecipada da presença, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

Art. 33. Instaurada a reunião, o Coordenador da Câmara Técnica deverá relatar as matérias da pauta ou designar um relator.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as reuniões das Câmaras Técnicas serão gravadas em arquivo digital de áudio.

Art. 34. As reuniões das Câmaras Técnicas serão conduzidas pelo respectivo Coordenador(a), ou, na falta deste, pelo(a) Secretário(a).

Art. 35. Cada empresa associada será representada pelos membros que indicar, os quais falarão e votarão em nome da representada, sendo garantidos à empresa, em todas as deliberações em que se fizer presente, os direitos a voz e a 1 (um) voto.

§ 1º. Os Colaboradores da Aesbe presentes à reunião sempre poderão manifestar a sua opinião.

§ 2º. Cada membro da Câmara Técnica representará, unicamente, a empresa que o indicou, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 36. As deliberações das Câmaras Técnicas serão aprovadas ou rejeitadas, sempre por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes.

Art. 37. A discussão de matérias em pauta nas Câmaras Técnicas poderá ser transferida para reunião extraordinária ou para a próxima reunião ordinária, por aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 38. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas sumárias de forma a retratar os temas debatidos, as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º. Preferencialmente, as atas sumárias serão elaboradas e lidas imediatamente após o término das reuniões das Câmaras Técnicas e assinadas pelos respectivos Coordenadores e Secretários.

§ 2º. Não sendo possível a elaboração da ata sumária da reunião conforme o parágrafo anterior, será redigida uma minuta e, posteriormente, enviada por *e-mail* aos membros que estiveram presentes na respectiva reunião.

§ 3º. O prazo para propor alterações na minuta da ata sumária será de cinco dias, contados da data do envio do *e-mail* de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. As propostas de alterações na minuta da ata sumária deverão ser feitas por *e-mail* endereçado à respectiva Câmara Técnica, cujo(a) Secretário(a) fará as alterações pertinentes, se necessário, consultando o arquivo digital de áudio da reunião.

§ 5º. Decorrido o prazo do § 2º sem propostas de alterações, a ata sumária será considerada aprovada.

§ 6º. A ata sumária aprovada será assinada pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Secretário(a) da respectiva Câmara Técnica e encaminhada aos seus membros e aos presidentes das associadas, através da Diretoria Executiva da Aesbe.

X – DA NOTA TÉCNICA

Art. 39. A Câmara Técnica, após concluídos os trabalhos, elaborará, quando pertinente, Nota Técnica embasada nas contribuições recebidas previamente, nas discussões presenciais e demais atividades ocorridas na reunião e expondo as conclusões oriundas das reuniões acerca dos assuntos relevantes tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva encaminhará a Nota Técnica de que trata o *caput* deste artigo para todas as associadas da Aesbe.

Art. 40. A Nota Técnica será disponibilizada no *site* da Aesbe para todos os interessados.

XI – DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Art. 41. São responsabilidades do(a) Coordenador(a):

I – Dirigir as reuniões de trabalho e estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes;

II – Planejar as atividades da respectiva Câmara Técnica e as pautas das reuniões, juntamente com o(a) Secretário(a) e a Diretoria Executiva;

III – Representar a respectiva Câmara Técnica perante a Aesbe;

IV – Empenhar-se para que a respectiva Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções;

V – Nomear os grupos de trabalho de temas específicos e encerrar as atividades destes grupos quando cessados os motivos de sua criação;

VI – Interagir com as demais Câmaras Técnicas da Aesbe e outros entes externos nos assuntos pertinentes às funções da Câmara Técnica que coordena.

Art. 42. São responsabilidades do(a) Secretário(a):

I – Preparar a pauta das reuniões em conjunto com o(a) Coordenador(a) e a Diretoria Executiva;

II – Preparar, em conjunto com o Coordenador e a Diretoria Executiva, a correspondência, arquivo e divulgação;

III – Controlar, em conjunto com o Coordenador e a Diretoria Executiva, o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

IV – Redigir as atas sumárias das reuniões;

V – Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou afastamentos.

VI – Substituir o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica em seus impedimentos e ausências.

XII – DOS MEMBROS

Art. 43. São responsabilidades dos membros:

I - Comparecer às reuniões convocadas para a respectiva Câmara Técnica, representando a empresa a que pertence, às expensas desta, com direito a manifestar-se em todas as reuniões em que se fizer presente;

II - Propor pautas e assuntos para a Câmara Técnica, participar de grupos de trabalho, apoiar estes grupos participar de outros eventos promovidos pela respectiva Câmara Técnica;

III – Participar das atividades da respectiva Câmara Técnica, respondendo aos *e-mails* e demais comunicações pertinentes nas formas e nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 44. Os membros das Câmaras Técnicas, a partir da convocação, se obrigam a confirmar por *e-mail* as suas presenças nas respectivas reuniões no prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis antes da reunião, até as 18 horas, considerado o horário de Brasília.

Art. 45. A falta de manifestação do membro acerca da sua presença poderá implicar no cancelamento da reunião por falta de quórum.

XIII – DA EXTINÇÃO

Art. 46. As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por decisão da Diretoria Nacional da Aesbe, com base em proposta fundamentada de alguma das empresas associadas.

XIV – DOS CASOS OMISSOS

Art. 47. Os casos omissos a este Regimento serão apresentados à Diretoria Executiva que os levará à apreciação e decisão da Diretoria Nacional da Aesbe.